



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. CARLOS JORDY)

Apresentação: 03/12/2020 13:58 - Mesa

PL n.5353/2020

Revoga-se o artigo 115 e alteram-se os incisos IV e V do artigo 116, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que trata das causas de extinção da punibilidade.

Art. 1º Revoga-se o artigo 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O artigo 116 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 116.

V - enquanto não resolvido incidente de insanidade mental, de falsidade documental ou exceção de suspeição ou de impedimento;

VI - enquanto não resolvido conflito de atribuições no âmbito do Ministério Público ou de competência judiciária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Carlos Jordy (PSL/RJ), através do ponto SDR_56285, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 0 2 0 0 0 5 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É de se considerar que o Código Penal completará 80 (oitenta) anos em dezembro de 2020. A mini reforma do Código Penal, por sua vez, ocorrida em 1984, se encaminha para completar 04 (quatro) décadas.

E desde a década de 90, com ascensão tecnológica e desenvolvimento social, acesso à informação e difusão de conteúdos variados, foram diversas e profundas as mudanças na dinâmica social do país, as alterações psíquicas e de comportamento, com a noção da vida adulta desde tenra idade, o aumento considerável da expectativa de vida da população, dentre outras mudanças ocorreram neste tempo.

Diante da realidade, cuja mudança é patente nestes quase 40 anos, o artigo 115 não mais se justifica ante a maturidade evidente de uma pessoa entre 18 e 21 anos e, de outro giro, com maior longevidade da população quanto aos maiores de 70 anos.

No texto atual, o artigo 116 traz hipóteses que costumeiramente atrasam os processos, incrementando os riscos de prescrição e, por fim, privilegiando a impunidade de criminosos.

Considerando a importância do tema, decerto estas medidas contribuirão para o melhor desenvolvimento do processo penal e da Justiça, e que por isso conto com meus pares para aprovação unânime do presente projeto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020.

CARLOS JORDY
PSL/RJ



* C 0 2 0 6 0 2 0 0 5 8 3 0 0 *